



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador **Gilmar Lisboa**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de leis, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 147/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a apresentação de proposta de equiparação salarial entre profissionais do Serviço Social e da Psicologia da Prefeitura Municipal de Araucária, no âmbito de suas competências que são conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR.

JUSTIFICATIVA

Os assistentes sociais integram equipes técnicas multidisciplinares nas diversas políticas públicas, especialmente na assistência social, saúde e educação, e atualmente representam o quadro de 88 profissionais atuantes na linha de frente nas políticas de atendimento à população de Araucária.

Com a implementação do SUAS - Sistema Único de Assistência Social no município, contou também com um aumento significativo no número de assistentes sociais e, com isso, as equipes técnicas passaram a incluir também outros profissionais de nível superior, como os psicólogos.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

É importante destacar que os assistentes sociais prestam serviços de extrema importância para a construção e implementação de políticas sociais e, embora cada profissão tenha suas especificidades, é importante destacar que os assistentes sociais e os psicólogos compartilham responsabilidades semelhantes e complementares para atender as demandas do mesmo público e é notória a importância equivalente das duas profissões no desempenho de suas funções.

Além disso, o assistente social é reconhecido como profissional da saúde pelo Conselho Federal de Serviço Social, devidamente regulamentada pela resolução nº 383/99 de 29/03/1999.

Também deve-se considerar que para “elaboração dos Planos de Carreira, Cargos e Salários (PCCSs) na área da saúde, as categorias profissionais devem ser consideradas, para classificação, em Grupos de Cargos, na observância da formação, da qualificação profissional e da complexidade exigidas para o desenvolvimento das atividades e ações que, por sua vez, desdobram-se em Classes que devem ser organizadas de acordo com os níveis básico, técnico e superior, com equiparação salarial proporcional à carga horária e ao nível de escolaridade, considerando-se a rotina e a complexidade das tarefas; o nível de conhecimento e experiências exigidos; a responsabilidade pela tomada de decisões e suas consequências e o grau de supervisão prestada ou recebida.”¹

Como exemplo, cita-se a Lei Municipal nº 3.812/2021, que altera o perfil profissiográfico de assistentes sociais e psicólogos lotados na educação, prevê em seu artigo 2º a atuação equivalente entre assistentes sociais e psicólogos na equipe pedagógica. Apesar disso, observa-se uma discrepância salarial significativa entre os dois profissionais. Os assistentes sociais cumprem uma carga horária de 30 horas semanais e recebem R\$ 32,39 por hora, enquanto os psicólogos cumprem a carga horária de 20 horas semanais e recebem R\$ 41,96 por hora trabalhada, representando uma diferença salarial de 29,5%.

Destaca-se, ainda, que essa questão vem sendo discutida em outros municípios em todo país, como, por exemplo, na cidade de Lucas do Rio Verde/MT, por meio da Lei

1 BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Princípios e Diretrizes para NOB/RH-SUS. 2 ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2003. 110 p. - (Série J. Cadernos - MS).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Complementar nº 191/2019, e em Apucarana/PR, por meio da Lei Municipal nº 20/2024. Ambas garantem a equiparação salarial entre assistentes sociais e psicólogos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de janeiro de 2025.

**GILMAR LISBOA DO SINDIMONT
VEREADOR**

